



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 17 de julho de 2019

Número 34.044 • ANO CXXV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 40.970, DE 17 DE JULHO DE 2019

REGULAMENTA o disposto da Lei n.º 3.085, de 30 de agosto de 2012, para incentivo ao Programa de Aquisição de Sementes e Mudanças (Prosementes e Mudanças) pelos agricultores familiares do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 3.805, de 30 de agosto de 2012, que "INSTITUI o Programa de Incentivos ao uso de Insumos Agropecuários, Semoventes, Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Produtos Extrativos – PROINSUMOS, e dá outras providências", notadamente para o incentivo à aquisição de sementes e mudas;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aquisição de sementes e mudas em época oportuna ao plantio, em áreas antropizadas e/ou licenciadas, exploradas com atividades agropecuárias, priorizando sementes e mudas de espécies: frutíferas, oleícolas, florestais, culturas alimentares, culturas industriais, forrageiras e gramíneas;

CONSIDERANDO que o plantio tempestivo torna o processo mais eficiente e eficaz, elevando a produtividade e, consequentemente, trazendo competitividade e viabilidade econômica; e

CONSIDERANDO ainda a Política de Governo para a interiorização da economia do Estado e a importância do Setor Primário nesse processo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00004845.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, com a interveniência do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, autorizada a celebrar convênio com a Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM, com o fito de operacionalizar a concessão de financiamentos nos moldes e requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A AFEAM será responsável pela concessão do crédito e o IDAM, órgão de Assistência Técnica e Atividades de Extensão Rural, caberá, de forma exclusiva, pela seleção dos beneficiários e elaboração das propostas simplificadas e assistência técnica.

Art. 2.º Os recursos destinados à subvenção correrão à conta da SEPROR e serão integralmente repassados à AFEAM.

Art. 3.º O Agricultor familiar/ produtor beneficiado com o incentivo do Governo, receberá uma subvenção econômica como bônus de adimplência, desde que apresente assiduidade no pagamento do financiamento, sobre o valor do crédito concedido.

§ 1.º O limite máximo de financiamento por beneficiário é de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para aquisição de sementes e de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aquisição de mudas, com bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) sobre o valor concedido.

§ 2.º O valor a ser concedido será o evidenciado na proposta simplificada elaborada pelo IDAM, respeitado o limite máximo de financiamento descrito no parágrafo anterior.

§ 3.º Os prazos de carência e de amortização dos financiamentos serão definidos caso a caso, conforme projeto técnico elaborado pelo IDAM, observados os seguintes limites para o reembolso do crédito:

- Carência: até 48 meses;
- Amortização: até 48 meses;
- Prazo total: até 96 meses.

§ 4.º Presente a necessidade de novo atendimento aos produtores, fica autorizada a nova abertura de crédito para um novo período agrícola.

Art. 4.º o financiado que inadimplir com os pagamentos, além da perda do bônus de adimplência de que trata o artigo 3.º, ficará sujeito, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis, ficará

impedido de acessar o Programa novamente até a efetiva quitação do valor financiado.

Art. 5.º São beneficiários do programa os agricultores familiares/produtores rurais em atividade no estado do Amazonas;

Art. 6.º Em razão das atividades administrativas e de gerenciamento financeiro, bem como de assistência técnica, respectivamente, cabe à AFEAM uma taxa de administração de 03% (três por cento) e ao IDAM, igualmente, uma Taxa de Assistência Técnica – TAT de 03% (três por cento) sobre a totalidade do valor a ser concedido para os financiamentos do programa, como reembolso das despesas com custos Administrativo pelos serviços prestados.

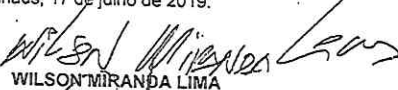
Art. 7.º As disposições complementares que se fizerem necessárias à operacionalização do Prosementes e Mudanças para aquisição de sementes e mudas, bem como atribuições de cada ente, serão disciplinadas em Termo de Convênio específico.

Art. 8.º Os valores reembolsados pelos produtores rurais como pagamentos dos financiamentos do Prosementes e mudas passam a constituir recursos financeiros específicos e reaplicáveis no Programa.

Art. 9.º As disposições complementares que se fizerem necessárias à operacionalização do Prosementes e Mudanças, bem como atribuições de cada ente, serão disciplinadas em Termo de Convênio específico.


Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.971, DE 17 DE JULHO DE 2019

CONCEDE pensão mensal a ÍTALO RYAN SANTOS CAMPELO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão da MM. Juíza de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública da Capital, proferida nos autos da Ação de Indenização n.º 0628032-14.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Ofício n.º 3.259/2019-GPGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II,

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública;

RESOLVE:

REVOGAR por razões de interesse público, o Pregão Eletrônico 1184/2018 – CGL, nos moldes do art. 49, da Lei nº 8.666/93, pelos motivos acima explicitados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE INTELIGÊNCIA, em Manaus, 08 de julho de 2019.

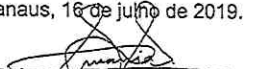

SANDRO LUIZ SARKIS CELESTINO
 Secretário Executivo Adjunto de Inteligência

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

Extrato nº 056/2019-GSEAS

Espécie: Termo de Fomento nº. 11/2019-SEAS. Partes: Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, CNPJ Nº 01.742.414/0001-59, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e INSPETORIA LAURA VICUÑA, CNPJ: 04.566.352/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. Maria Carmelita de Lima Conceição, RG nº 0474736-4 SSP/AM, CPF nº 192.927.912-49, **Objeto:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho. **Valor Global:** R\$ 379.400,00 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos reais), em parcela única. **Unidade Orçamentária:** 31701; **Programa de Trabalho:** 08.244.3235.2040.0001; **Fonte de Recurso:** 01600000; **Natureza de Despesa:** 33504301; **Nota de Empenho nº:** 2019NE00254 **Vigência:** De 16/07/2019 a 15/03/2020; **Assinatura:** 16/07/2019; **Processo Administrativo:** (018) 0357.2019.

Manaus, 16 de julho de 2019.

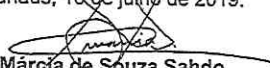

Márcia de Souza Sardo
 Secretária de Estado da Assistência Social

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

Extrato nº. 57/2019-GSEAS

Espécie: Termo de Fomento nº. 12/2019-SEAS. Partes: Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, CNPJ: 01.742.414/0001-59, através do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS e LAR BATISTA JANELL DOYLE, CNPJ: 63.692.354/0001-64, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede no Município de Manaus, representada por sua Diretora Executiva, Sra. MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAUJO, RG nº 1079480-8 SSP/AM, CPF nº 309.863.032.91, **Objeto:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho. **Valor Global:** R\$379.400,00 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais), em parcela única. **Unidade Orçamentária:** 31701; **Programa de Trabalho:** 08.244.3235.2040.0001; **Fonte de Recurso:** 01600000; **Natureza de Despesa:** 33504301; **Nota de Empenho:** 2019NE00252; **Vigência:** De 16/07/2019 a 15/03/2020; **Assinatura:** 16/07/2019; **Processo Administrativo:** (018) 0342.2019.

Manaus, 16 de julho de 2019.

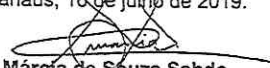

Márcia de Souza Sardo
 Secretária de Estado da Assistência Social

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

Extrato nº. 58/2019-GSEAS

Espécie: Termo de Fomento nº. 13/2019-SEAS. Partes: Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, CNPJ: 01.742.414/0001-59, através do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS e ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PORTADORAS DE CÂNCER, CNPJ: 08.742.329/0001-30, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede no Município de Manaus, representada por sua Presidente, Sra. ADELAIDE MACHADO PORTELA, RG nº 420557-0, CPF nº 135.639.982-72. **Objeto:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho. **Valor Global:** R\$379.400,00 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais), em parcela única. **Unidade Orçamentária:** 31701; **Programa de Trabalho:** 08.244.3235.2040.0001; **Fonte de Recurso:** 01600000; **Natureza de Despesa:** 33504301; **Nota de Empenho:** 2019NE00251; **Vigência:** De 16/07/2019 a 15/03/2020; **Assinatura:** 16/07/2019; **Processo Administrativo:** (018) 0350.2019.

Manaus, 16 de julho de 2019.

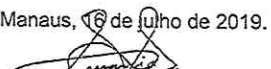

Márcia de Souza Sardo
 Secretária de Estado da Assistência Social

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

Extrato nº 059/2019-GSEAS

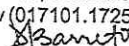
Espécie: Termo de Fomento nº. 14/2019-SEAS. Partes: Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, CNPJ Nº 01.742.414/0001-59, através do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA, CNPJ: 01.553.780/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Cresley de Souza Rodrigues, RG nº 1793562-8 SSP/AM, CPF nº 833.888.692-00, **Objeto:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho. **Valor Global:** R\$ 379.400,00 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais), em parcela única. **Unidade Orçamentária:** 31701; **Programa de Trabalho:** 08.244.3235.2040.0001; **Fonte de Recurso:** 1600000; **Natureza de Despesa:** 33504301; **Nota de Empenho nº:** 2019NE00253 **Vigência:** De 16/07/2019 a 15/03/2020; **Assinatura:** 16/07/2019; **Processo Administrativo:** (018) 341.2019.

Manaus, 16 de julho de 2019.


Márcia de Souza Sardo
 Secretária de Estado da Assistência Social

SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ALVORADA

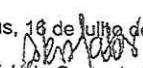
ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas 007/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2019. **PARTES:** Serviço de Pronto Atendimento Alvorada e empresa RL Serviço de Apoio Administrativo Ltda- EPP. **OBJETO:** Liquidação do valor devido pelo SPA Alvorada, relativo ao Serviço de Limpeza e Conservação no mês de MAIO de 2019, em caráter indenizatório da NFS-e nº 51, emitida em 04/06/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.518,50 (setenta mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.302.3276.2240.0011, Natureza de Despesa 33909301. **Fonte:** 160. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 63 § 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 2099/2019-ASJUR/SUSAM, de 04/07/2019, constante no Processo Administrativo nº 017128.000130/2019-SPAAlv (017101.17257/2019-GSUSAM).


Dayanna Regina C. Barreto de Souza
 Diretora Geral / SPA Alvorada

**SPA SÃO RAIMUNDO
 EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato: 001/2019-SPASR;
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2019
PARTES CONTRATANTES: O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo, representado pela sua Direção Ana Valéria Costa de Matos, e a sociedade empresária com denominação P S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EPP, tendo como seu representante o Sr. Paulo Sergio de Almeida;
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, bem como assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios de reposição no sistema de refrigeração para atender as necessidades do SPA São Raimundo situado na Praça Ismael Benigno, nº 155, São Raimundo, pelo período de 3 meses com início em 01/07/2019.;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017131.000037/2019-SPASR;
VALOR MENSAL: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);
VALOR GLOBAL: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesa 33903706, Programa de trabalho 10.302.3276.2240.0011, fonte 023000, tendo emitida pelo contratante a Nota de Empenho 2019NE00161, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Manaus, 16 de julho de 2019


Ana Valéria Costa de Matos
 Diretora Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO - SUHAB
 PORTARIA Nº 081/2019 – GAB/SUHAB.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO – SUHAB, no exercício de suas atribuições regimentais, conferidas pelo Decreto nº 24.139, de 07/04/04, e;
CONSIDERANDO a atuação desta Gestão, em zelar pela eficiência da máquina administrativa, em consonância com o interesse público a fim de que seja cumprida a legislação pertinente ao ato;
CONSIDERANDO ainda, da imperiosidade em atender cláusula contratual acordada, através do instrumento particular de promessa de compra e venda dos imóveis financiados do PROGRAMA REGULAR;

RESOLVE:

CONCEDER aos mutuários dos contratos de financiamento dos Conjuntos